



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1029

~~EC 100/09~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/02/2021

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 1.029/2021.

AUTOR  
Deputado HUGO LEAL – PSD

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. (X) modificativa    4. ( ) ADITIVA    5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública ou contratado por ela, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em tempos de calamidade pública em que se faz necessária a ajuda privada para a realização de operações aéreas de interesse público e comprovada urgência, a presente emenda complementa o dispositivo sugerido na Medida Provisória ao prever que a exceção à regra prevista também se aplica aos operadores privados contratados por órgãos e entidades da administração pública. Desse modo, seria possível ter tripulação de um operador nas aeronaves do governo, ou tripulação do governo em aeronaves de operador privado, ou ainda, operadores poderiam fazer parceria para executarem missão para administração pública.

PARLAMENTAR

Deputado HUGO LEAL  
PSD/RJ



CD/21190.71071-00